



Folha n°
Processo nº 410.000845/2011
RubricaMatrícula:

Homologado em 19/10/2012, DODF nº 215, de 23/10/2012, p. 4. Portaria nº 156, de 23/10/2012, DODF nº 216, de 24/10/2012, p. 6.

PARECER Nº 172/2012-CEDF

Processo nº 410.000845/2011

Interessado: Escola Pequeno Encanto

Recredencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Pequeno Encanto; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outras providências.

I – **HISTÓRICO** – No processo em análise, autuado em 1º de agosto de 2011, de interesse da Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Casa 5, Ceilândia-Distrito Federal, mantida por Recreação Pequeno Encanto Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, é solicitado, tempestivamente, por meio de sua Diretora, o recredenciamento da instituição educacional, à fl. 1.

Trata-se de instituição educacional credenciada pelo período de 1º de fevereiro de 2007 até 31 de dezembro de 2011 e autorizada a oferecer a educação infantil: creche e pré escola, para crianças de 2 a 5 anos e o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007, por meio da Portaria nº 331/SEDF, de 1º de setembro de 2009 (fl. 33) com fulcro no Parecer nº 171/2009-CEDF (fls. 34 a 37).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o que determinam os artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 1.
- Copia de Licença de Funcionamento nº 00072/2011, expedida em 10 de maio de 2011, com vigência por prazo indeterminado, para funcionamento das atividades: educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 18.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 25 a 27.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 200/11, com parecer técnico favorável ao pleito, fl. 29.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 73/12, em atendimento à diligencia do CEDF, fl. 42.





Folha n°	_
Processo nº 410.000845/2011	
RubricaMatrícula:	_

2

Cabe registrar, quanto às condições físicas da instituição educacional, que:

- A Licença de Funcionamento anexada aos autos, à fl. 3, com vigência por tempo indeterminado, destina-se ao desenvolvimento de atividades educacionais coerentes às etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional.
- O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 200/11 possui parecer técnico favorável ao pleito, à fl. 29, após cumprimento das pendências apontadas no parecer técnico de engenheiro, à fl. 21, especificamente quanto à acessibilidade aos PNEs, e, também, o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 73/12, à fl. 42, em atendimento à diligencia do CEDF, constante à fl. 40, que solicita a verificação da ampliação das instalações físicas da instituição educacional e a mudança de endereço da mantenedora. Deste último Laudo de Vistoria, transcreve-se:

[...] constatamos que o endereço real da instituição, é "QNO 18 Conj. 07 casa 05", e que sua mantenedora, funciona na QNO 16 conj. 60, casa 21, ambas na Ceilândia-DF. Em toda a documentação do processo em pauta, nada observamos contrario a isto. Com relação à edificação, a diretora, prof^a Fabiana, alega que, informou a SEDF, e que teve a orientação e acompanhamento do Eng^o Luiz Berber, na época, lotado na COSINE e responsável por tal atividade.

Porém, a edificação, no momento, está adequada, atendendo à legislação, já registrado no laudo nº 200/11 [...] (**sic**) (grifo nosso) (fl. 42)

Convém frisar que, após análise dos autos pela Assessoria Técnica deste Colegiado, verificou-se a ampliação das instalações físicas, conforme consta do Relatório de Melhorias Qualitativas, à fl. 16, e em fotos, à fl. 6, assim como a mudança de endereço da mantenedora, visto que não mais se localiza no mesmo endereço da instituição educacional, conforme divergência observada nos endereços registrados nos atos legais, às fls. 30 e 34, e nos documentos constantes nos autos do presente processo.

Considerando-se, portanto, as confirmações presentes no Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 73/12, à fl. 42, e também no parecer técnico do engenheiro da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 21, da efetiva ampliação de estrutura física e da mudança de endereço da mantenedora sem as devidas autorizações pertinentes, conforme verificado no rol de atos legais da instituição educacional, fazem-se necessárias as regularizações com base no que dispõe o inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A Cosine/Suplav/SEDF realizou duas visitas, *in loco*, às fls. 23 e 24, nas quais a técnica responsável, além de compatibilizar as melhorias qualitativas elencadas no relatório





Folha nº
Processo nº 410.000845/2011
RubricaMatrícula:

3

apresentado, verificou e orientou a instituição quanto à adequação das condições de funcionamento nos aspectos didático-pedagógico e administrativo, viabilizando, quando necessário, os ajustes pertinentes.

Vale observar que as melhorias qualitativas apresentadas pela instituição educacional, por meio de relatório acostado às fls. 4 a 18, também foram compatibilizadas, *in loco*, pela Cosine/Suplav/SEDF, conforme faz constar do Relatório de Inspeção Escolar, à fl. 24, e do Relatório Conclusivo, do qual transcreve-se: "A realidade da Instituição Educacional foi compatibilizada com os registros apresentados no relatório de melhorias qualitativas, [...] e constatou-se que as informações nele contidas estão coerentes com o que foi visto." (fl. 27)

A instituição educacional ressalta no referido Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 4 a 18, que tendo em vista à manutenção da clientela a Escola Pequeno Encanto, "[...] continua investindo no aprimoramento administrativo e didático-pedagógico como uma das maneiras de melhor desenvolver os projetos pedagógicos atendendo aos anseios da comunidade [...]" (fl. 8), do qual destacam-se:

I – Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 8 e 12)

- participação em projetos, tais como: educação preventiva contra cáries; lanche saudável; leitor do futuro; preservação do meio ambiente; como economizar água; criança vai ao teatro; educação para o trânsito; saúde é o que interessa; festa da família; festa das regiões e formatura;
- materialização do mundo real com passeios turísticos e educativos; parques, circos e teatros;
- enriquecimento dos conteúdos, por meio de atividades envolvendo funcionários e a comunidade escolar, tais como: semana pedagógica; campanhas educativas; reuniões pedagógicas;
- promoção de oficinas pedagógicas de artes, massinhas, literatura infantil, dobradura e pintura artesanal, para alunos, projeção de filmes educativos;
- participação efetiva da coordenação pedagógica na operacionalização da proposta pedagógica da instituição educacional, por meio de reuniões com os professores, estudo de documentos, planejamento e planos e aula, orientações técnicas, acompanhamento do desenvolvimento dos conteúdos programáticos;
- apresentação dos resultados da ação do professor: exposição de trabalhos artísticos; projeção de filmes educativos; montagem dos murais com trabalho de alunos; leitura intensiva com atividade de pesquisa; dramatizações e encenações nas datas comemorativas e hora cívica; exposição de trabalhos didáticos confeccionados com sucatas; atualização vivencial dos conteúdos programáticos a partir das transformações dos acontecimentos sócio-econômico-culturais;





Folha n°
Processo nº 410.000845/2011
RubricaMatrícula:

4

- oferta aos alunos de atividades extraclasse, como: Inglês, Informática, Artes cênicas, Jazz, Karatê e Música.

II – Qualificação dos recursos humanos (fl. 13)

- participação em palestras e reuniões do pessoal técnico administrativo;
- oportunização ao docente de atualização e troca de experiência por meio do serviço de coordenação pedagógica, mediante: semana pedagógica; coordenação pedagógica com acompanhamento do coordenador; reuniões administrativas e pedagógicas para reflexão e troca de experiências; palestras; seminários e cursos;
- participação dos professores em cursos de aperfeiçoamento tais como: Construindo Prontidão; Encontro sobre os Sistemas Didáticos: Multidisciplinaridade e Interdisciplinaridade, Desafios para o Projeto Pedagógico; Trabalhando a Literatura Infanto-Juvenil na Escola; Repensando a Prática Pedagógica; Educação Inovadora; Desenvolvendo Competência e Habilidades; Transtorno de Atenção e Hiperatividade; Indisciplina na Escola; A Ortografia e a Categorização dos Erros Ortográficos; A Autoestima e a Relação Professor/Aluno; Psicomotricidade; Pedagogia por Projetos e A Prática Pedagógica e a Alfabetização.

III - Modernização de Equipamentos e Instalações (fls. 15 e 16)

- aquisição dos seguintes equipamentos: uma televisão, um DVD, três aparelhos de som, três colchonetes, tapete emborrachado, 11 computadores, duas impressoras, um data show, um retroprojetor; um espelho grande, barra para Jazz, dez mesas acopladas com quatro lugares, 50 conjuntos de cadeira-carteira, dez estantes de aço, cinco estantes, dez ventiladores, 20 cortinas, três mesas hexagonais, três cadeiras acolchoadas, vários brinquedos pedagógicos, livros de literatura infantil compatível com a faixa etária, mapas atualizados, coleções pedagógicas, um atlas geográfico, playground de plástico duro, ampliação de som para escola com microfones, lousas de fórmica, diversos jogos, blocos para construções, cordas, bolas, fantoches, teatrinho, jogos em cartucho para computadores;
- ampliação da estrutura física-construção de pavimento superior;
- instalação de cabine elevatória para acesso ao pavimento superior.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

 a) recredenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Pequeno Encanto, situada na QNO 18, Conjunto 7, Casa 5, Ceilândia-Distrito Federal, mantida por Recreação Pequeno Encanto Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;





Folha n°
Processo nº 410.000845/2011
RubricaMatrícula:

5

- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que tome as providências necessárias para a aprovação da mudança de endereço da mantenedora e da ampliação das instalações físicas da instituição educacional;
- d) advertir os mantenedores da Escola Pequeno Encanto pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de setembro de 2012.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/9/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal